

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO SEAP Nº 805 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**REGULAMENTA A ENTRADA DE
ADVOGADOS NAS UNIDADE PRISIONAIS
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-210001/000784/2020

CONSIDERANDO:

- os termos constante do Decreto nº 46.969, de 12 de março de 2020, que instituiu o Gabinete Estadual de Crise para enfrentamento da Emergência de Importância Estadual e Internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);**
- a publicação do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Covid-19;**
- a publicação do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);**
- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, classificada como pandemia decorrente do Covid-19; e**

- o direito de o preso ter assistência pessoal e reservada com o advogado, na forma do art. 41, IX, da Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais).

RESOLVE:

Art. 1º - A entrada de advogados nas unidades prisionais dar-se-á em dois turnos: das 9 às 11 horas e das 14 às 16 horas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 18 de março de 2020.

§1º - Será permitida a entrada de um único advogado por apenado.

§2º - Somente será autorizada a entrada dos advogados que estiverem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI): luva, máscara e álcool em gel.

§3º - Não será permitida a entrada de advogados maiores de 60 anos e as gestantes.

Art. 2º - O contato do advogado e a pessoa privada de liberdade limitar-se-á à sala de atendimento destinada para este fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabíveis novas orientações em Resoluções complementares, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária